

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.226/2001

De 31 de dezembro de 2001.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURI ANUAL PARA
O PERÍODO 2002 A 2005.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio
2002 a 2005, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal,
estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e
custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e
para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta
Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas conforme estabelecido no que
dispõe as Diretrizes Orçamentárias para 2002, estão especificadas nos Anexos a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta
Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através
de Projeto de Lei específico.

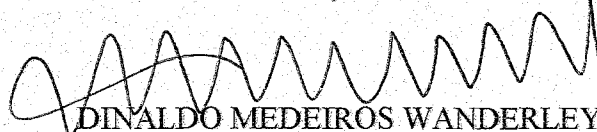
Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações
orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as
diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores
de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais
modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatórios de avaliação dos resultados da implantação deste plano.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS,
Estado da Paraíba, 31 de dezembro de 2001.



DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

Prefeito Constitucional